



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00025**

Tratam-se os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-00025, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para Locação de veículos tipo ônibus traçado movido a diesel, Kombi, Vam, Micro-ônibus, e na falta de oferta de veículos de alguma rota, com as normas do Código de Trânsito, ou seja, todos os equipamentos necessários para o transportes escolar, será aceito as propostas de veículo adaptado para prestar o serviço, a serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Uruará –Pará, de acordo com o Termo de Referência (folhas 002 à 010 do processo) e conforme está detalhado no processo estabelecido na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade licitado encontra-se em conformidade com o principio da legalidade.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do resumo do Edital na Imprensa Oficial do Estado Pará (folha 112), Diário Oficial da União (folha 113) e Jornal da Amazônia (114-115), bem como no Portal do TCM. Obedecendo assim o principio da Ampla Publicidade.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.”



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta da Lei nº 10.520/02 em cumprimento ao Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação. O processo está instruído com as seguintes peças:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Ordenador de Despesa.
- 2- Cotações de preços.
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Ordenador de Despesas.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Setor de contabilidade.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Ordenador de Despesa.
- 6- Autorização do Ordenador de Despesas para realização do processo licitatório.
- 7- Portaria nº 002/2016-PMU/GAB – Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio
- 8- Minuta do Edital e Contrato.
- 9- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinada pela Assessora Jurídica Solange Leite Feitosa.
- 10- Publicações do aviso de licitação
- 11- Documentação da empresa participante do Certame.
- 12- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a abertura, Julgamento e Classificação da Proposta.

Analisando o procedimento, verificou-se que esta licitação obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal da modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória (Pregão Presencial), objetiva a contratação de serviços comuns ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



aquisição de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade possam esta condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do pregão presencial e, ofertando o menor preço, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Pregão Presencial nº 9/2016-00025.

Portanto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Pregoeira deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Uruará/Pa, 20 de Maio de 2016.

**Everiana Santos da Conceição**  
Controladora Interna